

PARECER JURÍDICO 043/2025

ASSUNTO: PROJETO DE LEI MUNICIPAL 038/2025, ORIGINÁRIO DO PODER EXECUTIVO.
TRAMITAÇÃO: REGIME ORDINÁRIO
FUNDAMENTAÇÃO: COMPETÊNCIA DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ARTIGO 7, INCISO II

Vem a exame dessa Assessoria, para parecer, por solicitação do Presidente da Mesa Diretora, o Projeto de Lei Municipal nº 038/2025, que *“Dispõe sobre a Criação do Cargo Efetivo de Operário Especializado no âmbito da Administração Municipal de Selbach e dá outras providências.”*

A proposta trata da criação de um cargo efetivo de Operário Especializado, com a alteração do Quadro de Cargos Efetivos do município, passando de 6 para 7 o número de vagas para o referido cargo, conforme as necessidades de serviços de infraestrutura e manutenção no município. A criação do cargo está justificada pela crescente demanda por esses serviços, como a construção e reconstrução de obras públicas, manutenção de redes hidráulicas de água, limpeza de espaços públicos, entre outros.

O Projeto de Lei apresentado não fere nenhum Princípio Constitucional, Federal, Estadual ou Municipal, estando de acordo com o estabelecido no artigo 7, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Selbach, artigo 30, inciso I, e artigo 37 da Constituição Federal de 1988, logo, é pertinente nos moldes da legalidade quanto ao objeto a que se destina.

<p>Art.7º – Compete ao Município, no exercício de sua autonomia: II – Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse;</p> <p>Art. 30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local;</p> <p>Art.37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público; (Vide Emenda constitucional nº 106, de 2020) [...]</p>
--

Desta forma, opino pela constitucionalidade do teor do Projeto de Lei e seus afins, portanto, este é legal sob o ponto de vista jurídico, podendo ser apreciado e votado pelos pares Edis desta Câmara Municipal de Vereadores.

É o parecer.

Valeska Hammes Maldaner
Assessora Jurídica
OAB-RS 119.761